

Ofício nº 198/2023/GAB/PREF

Brasilândia do Tocantins - TO, 24 de Agosto de 2023.

Ao Senhores Chefes de Comitivas

Brasilândia do Tocantins - TO.

Assunto: Recomendação da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, a cavalgada do Município acontece integrada à **"4ª EDIÇÃO 2023 AGOSTO DO POVO"**. Brasilândia do Tocantins TO

Ref.: Festa "AGOSTO DO POVO 2023" 4ª EDIÇÃO

Prezados Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria para tome ciência da Recomendação da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, sobre a cavalgada do Município Brasilândia do Tocantins que acontece integrada à **"4ª EDIÇÃO 2023 AGOSTO DO POVO"**, que acontecerá no dia 27 de agosto de 2023, com início às 08h00min.

Com o objetivo de evitar maus-tratos aos animais e garantir a segurança das pessoas na X Cavalgada de Brasilândia do Tocantins, marcada para 27 de agosto de 2023, o Ministério Público do Tocantins (MPTO) encaminhou recomendação à Prefeitura, ao Sindicato Rural e às comitivas de cavaleiros, listando diversas medidas a serem seguidas.

Para evitar sustos nos animais, que podem provocar acidentes, é recomendada uma série de providências, referente à proibição do ingresso de veículos e carroças que não integrem o evento, à manutenção de distância entre os veículos das comitivas e os animais, e à proibição da circulação de bicicletas, motos, carros e outros veículos nos locais de passagem da cavalgada.

Também é recomendado que se proíba a utilização de som automotivo durante o percurso e na concentração por pessoas de fora do evento, que os automóveis das comitivas evitem som alto e que se coíba o uso de fogos de artifício durante o trânsito dos animais.

Ainda com o mesmo objetivo, orienta-se que, após percorrido o percurso da cavalgada, seja proibida a permanência dos cavalos no local da concentração do evento, para que estes fiquem distantes da aglomeração.

Em relação ao bem-estar dos animais, é recomendada uma série de providências, como a limitação da quantidade de pessoas em carroças ou sobre o lombo do animal e a proibição do uso de esporas, chibatadas e armas brancas.

A recomendação é oriunda da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, sendo que a cavalgada do Município acontece integrada à **"4ª EDIÇÃO 2023 AGOSTO DO POVO"**. Brasilândia do Tocantins TO.

Informamos que iremos implementar todas as providências de ordem administrativa para prevenir eventuais danos à incolumidade física de pessoas e animais durante a realização da cavalgada.

Certo de contarmos com a compreensão de todos, antecipamos nossos agradecimentos e nos colocamos a disposição para mais informações que se fizer necessário, através dos contatos constantes no rodapé des documento.

Segue a recomendação n 13 / 2023 MP, em anexo.

Atenciosamente,

Ricardo Ferreira Dias
Prefeito Municipal

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2023.0008477

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução n.º 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da Promotoria de Justiça, pelo seu órgão de execução, que no dia 27 de agosto de 2023 será realizada a Cavalgada de Brasilândia do Tocantins/TO como atração do evento denominado "4ª EDIÇÃO 2020 AGOSTO DO POVO", organizada por entidades públicas e privadas no município de Brasilândia do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO a Lei n.º 4.132/23 que regulamenta, no Estado do Tocantins, as cavalgadas e tropeadas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, pela proporção adquirida pelo evento, se faz necessário maior controle por parte das autoridades competentes e dos organizadores;

CONSIDERANDO que a realização do evento tem o potencial de interferir na qualidade de vida e bem-estar de cidadãos e animais, mormente os equídeos utilizados para a atração denominada cavalgada, inclusive com notícias de maus-tratos de animais em cavalgadas realizadas em outras cidades, além de casos de morte em razão da queda de cavaleiros e Amazonas, chegando a resultar em casos de morte (vide Cavalgada de Guaraí/TO);

CONSIDERANDO que a realização do evento se dá com a interdição de vias urbanas no município de Brasilândia do Tocantins/TO, seja no que pertine ao trajeto a ser seguido pelos cavaleiros e Amazonas, seja ao término do evento, em que os animais são amarrados em diversos locais próximos ao parque de exposição agropecuária;

CONSIDERANDO que nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via (art. 91, "caput", do CTB);

CONSIDERANDO que o direito de reunião e a livre manifestação cultural, tal como qualquer direito, não gozam de caráter absoluto, e certo de que no sopesamento entre os interesses em rota de colisão deve se preservar, em larga e efetiva medida, os direitos fundamentais à saúde pública e de proteção ambiental;

CONSIDERANDO que a realização do evento cavalgada deve se dar com a prévia intervenção das instituições públicas para garantir os direitos constitucionais à segurança viária (Art. 144, §10º, da CF/88) e, sobretudo, à vida (Art. 5º, caput, da CF/88) de todos aqueles que, de alguma forma, participam das relações de trânsito durante o evento;

CONSIDERANDO que, dada à excepcionalidade da situação, a Polícia Militar atuará para a manutenção da segurança pública;

CONSIDERANDO que praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos configura crime ambiental, nos termos do art. 32, caput, da Lei n. 9.605/98,

cuja pena cominada é de detenção, de 03 (três) meses a 01 (um) ano, e multa;

CONSIDERANDO que os incidentes e acidentes podem gerar prejuízos de ordem material moral àqueles que participam do evento festivo, fato que enseja o dever do poder público ou particulares de indenizar os danos sociais e coletivos (morais e materiais) suportados, a teor do art. 37, § 6º, da CF/88;

CONSIDERANDO que a intervenção do Ministério Público é compulsória nos feitos judiciais e extrajudiciais relacionados ao meio ambiente e urbanismo por se tratar de interesse transindividual de natureza difusa amparado pelos artigos 127, caput, 129, III e VI, 225, caput, e parágrafos, da Constituição Federal e julgado do Superior Tribunal de Justiça (REsp 858547 / MG, DJ 04.08.2008; REsp 791.653/RS, DJ 15.02.2007; REsp 94.307/MS, DJ 06.06.2005; AgRg no REsp 170.958/SP, DJ 30.06.2004; RESP 216.269/MG, DJ 28/08/2000 e REsp 97.684/SP, DJ 03/02/1997);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que a tutela ao meio ambiente, para além de um direito de cunho subjetivo das presentes e futuras gerações, representa um “direito-dever” fundamental a ser observado e concretizado não só pelo Poder Público (Executivo, Legislativo e Judiciário), como também por toda a coletividade;

CONSIDERANDO que cumpre ao Estado, sob esse aspecto, assegurar o mínimo existencial socioambiental, como forma de garantir o núcleo essencial do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e que “o meio ambiente é qualificado como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido tendo em vista o uso coletivo e, portanto, inexistente o direito subjetivo à sua livre utilização”;

CONSIDERANDO os princípios da prevenção e precaução orientam que se adote medidas imediatas para minorar e, em última medida, evitar a ocorrência de novos prejuízos ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a tríplice responsabilização ambiental prevista no artigo 225, §3º, da Constituição da República, quais sejam a penal, a administrativa e a cível imputadas ao infrator ambiental;

CONSIDERANDO que o exercício de direito fora dos limites legais configura ato ilícito, por abuso de direito, e importa no dever de indenizar, em especial pelos danos sociais causados;

CONSIDERANDO as informações colhidas no bojo do Procedimento Administrativo nº “2023.0008477 - Brasilândia/TO cultura meio ambiente economia saúde animal cavalgada de Brasilândia do Tocantins de 2023”, o Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do presente órgão de execução,

RECOMENDA

À Polícia Militar, à Prefeitura de Brasilândia do Tocantins/TO, ao Sindicato Rural de Brasilândia do Tocantins/TO (caso haja), à Associação de Defesa Agropecuária - ADAPEC, Polícia Rodoviária Federal - PRF, às Comitivas Participantes e todos que colaboram, direta ou indiretamente com a Cavalgada de Brasilândia do Tocantins/TO como atração do evento denominado “4ª EDIÇÃO 2020 AGOSTO DO POVO” e exercem suas funções no distrito de Brasilândia do Tocantins/TO que:

(a) seja permitido, durante o desfile de animais, apenas veículos de tração animal (carroças) e automóveis das comitivas, de preferência sem som em alto volume, para evitar que os animais fiquem espantados;

(b) proíba durante o percurso da Cavalgada de Brasilândia do Tocantins/TO como atração do evento denominado “4ª EDIÇÃO 2020 AGOSTO DO POVO”, o transcurso motos, bicicletas, veículos pequenos, caminhões e bitrens no local de passagem dos animais;

(c) haja o distanciamento, por qualquer meio legítimo, entre os animais que se encontram no início da cavalgada e no final da cavalgada, relativamente aos veículos (motos, carros, bicicletas etc.) que transitem à frente ou atrás da rota da cavalgada;

(d) o número máximo de pessoas que podem ser transportadas simultaneamente nos veículos de tração animal (carroças) seja de 05 (cinco) pessoas, incluindo o condutor, sob pena de responsabilidade de maus-tratos;

(d) seja proibida a ocupação por animal por mais de uma pessoa, tendo como sugestão que o animal carregue um adulto e uma criança entre 7 e 12 anos;

(e) proíba a realização de maus-tratos aos animais que serão utilizados na Cavalgada, bem como a utilização de esporas, chibatadas e armas brancas, devendo ser informado aos participantes no momento do credenciamento que eventual maus-tratos aos animais configuram prática de crime;

(f) proíba a permanência dos animais, após a chegada da cavalgada, no local da concentração do evento, para que fiquem distantes de aglomerações;

(g) os organizadores fiscalizem o evento para impedir o ingresso de veículos automotores, ciclomotores, bicicletas e de carroças que não integrem o evento;

(h) os organizadores, mediante requisição à prefeitura local, solicite a disponibilização de ambulância para realização do evento;

(i) sejam estabelecidos pontos de hidratação e alimentação de animais antes e após o decurso, de preferência por água corrente ou de forma separada, para evitar a transmissão de doença entre os animais (Ex.: mormo), além de profissionais para realização de atendimento em caso de urgência - Médico Veterinário, Zootecnista, etc;

(j) proíba a utilização de bebidas em recipientes de vidro, por ocasião de consumos de bebidas alcoólicas ou não, pelos participantes da cavalgada, fins evitar danos ao meio ambiente, pessoas e animais, em caso de quebra; bem como para evitar a utilização como instrumento para a prática de ilícitos;

(h) que o consumo de qualquer tipo de bebida ou alimentação, durante a cavalgada, ocorra em material plástico, PET, alumínio, lata, papelão, ou similar, desde que após utilizados, sejam devidamente acondicionados e entregues ao serviço de limpeza pública;

(i) que proíba a utilização de fogos de artifício pelos participantes durante o trânsito dos animais, para estes não se assustem, tenham mantida a sanidade e, conseqüentemente, não causem acidentes graves;

(j) permita apenas o som das comitivas durante a passagem da cavalgada e proíba a utilização de som automotivo durante o percurso e na concentração por pessoas de fora do evento, bem como que o volume dos veículos que transitarem no evento (Ex.: carros de som, trios elétricos etc) sejam razoáveis, para não interferir no bem estar dos animais que estarão próximos;

(l) a Prefeitura de Brasilândia do Tocantins/TO e ao Sindicato Rural de Brasilândia do Tocantins/TO (caso haja): (l.1) exija dos Chefes de Comitiva, ainda que por amostragem, a regularidade da vacinação e/ou exames laboratoriais dos equinos participantes da Cavalgada, a fim de evitar a transmissão de doenças

infectocontagiosa entre esses animais; (l.2) adote estratégias para prevenir acidentes envolvendo animais e pessoas no percurso da cavalgada, solicitando aos organizadores e responsáveis por comitivas, bem como aos cavaleiros e amazonas, que encaminhem seus animais a locais salubres, seguros e providos de alimentação e água, após o término da cavalgada; (l.3) comunique, imediatamente, à Polícia Militar e aos órgãos competentes os casos em que verificado atos ou indícios de maus-tratos ou mesmo morte de animais, a fim de identificar e conduzir os responsáveis pelas condutas à autoridade policial, visto que configurado o crime do art. 32, "caput", da Lei de Crimes Ambientais; e (l.4) oriente os servidores do sindicato rural, da prefeitura, seguranças do evento, organizadores e responsáveis por comitivas que, ao término do evento, adotem todas as medidas necessárias para a liberação das vias adjacentes ao trânsito do evento, orientando aos proprietários de animais o recolhimento e guarda em locais adequados e seguros;

(m) os Chefes das Comitivas que: (m.1) orientem aos cavaleiros e amazonas ao consumo moderado de bebidas alcoólicas nas comitivas, durante o percurso da Cavalgada; (m.2) solicitem dos cavaleiros e amazonas, ainda que por amostragem, a regularidade da vacinação e/ou exames laboratoriais dos equinos participantes da Cavalgada, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas entre esses animais; e (m.3) fiscalizem, durante o percurso, casos em que sejam verificados atos ou indícios de maus-tratos, e solicitem das autoridades competentes a retirada desses participantes da Comitiva, a fim de que adotem medidas cabíveis para coibir e reprimir tais atos; (m.4) orientem aos participantes de sua Comitiva sobre a importância da dessedentação dos animais durante o percurso da Cavalgada, viabilizando a saúde e o bem-estar do animal; (m.5) adotem estratégias para que ao término da Cavalgada os cavaleiros e amazonas integrantes da comitiva encaminhem os animais a lugares seguros, salubres, e providos de alimentação e água; (m.6) orientem os cavaleiros e amazonas que, caso algum animal seja localizado pelas autoridades competentes sofrendo maus-tratos ou abandonado em vias públicas, este será recolhido a local próprio e os órgãos fiscalizadores adotarão as medidas necessárias para responsabilização do proprietário no âmbito cível, administrativo e criminal; e (m.6) informem às entidades organizadoras do evento o ingresso irregular de qualquer cidadão que não seja participante da sua comitiva no trânsito do evento;

(n) apresentem informações referentes aos horários limite de início e término da Cavalgada 2023, os quais devem ser observados para evitar o esforço excessivo dos animais participantes, bem como evitar exposição ao sol de forma excessiva em horário de maior incidência de raios UVB na atmosfera; recomenda-se que o horário de saída seja, no máximo, às 9h30;

Salienta-se que, diante dos motivos que justificaram a expedição da presente recomendação administrativa, o acolhimento ou não de seus termos:

(a) serve como critério de avaliação do agir administrativo, ao ponto do descumprimento da presente recomendação sinalizar evidência e fundada presença de elemento subjetivo (DOLO) capaz de configurar ato de improbidade administrativa;

(b) pode gerar responsabilização pelas práticas dos crimes presentes nos termos do art. 32, caput, da Lei n. 9.605/98, cuja pena cominada é de detenção, de 03 (três) meses a 01 (um) ano, e multa (maus-tratos), bem como responsabilização pelos crimes contra o meio ambiente e contra o estatuto da criança e do adolescente.

(c) poderá acarretar ato de improbidade administrativa, na forma que estabelece o art. 11 da Lei n.º 8.429/1992, vez que atentará contra os princípios da administração pública toda e qualquer ação ou omissão dolosa que viole os deveres inerentes princípio da legalidade,

Encaminhe-se, por ofício - dada a proximidade da realização do evento -, cópia da presente Recomendação aos destinatários [Polícia Militar, à Prefeitura de Brasilândia do Tocantins/TO, ao Sindicato Rural de Brasilândia do Tocantins/TO (caso haja), à Associação de Defesa Agropecuária - ADAPEC e à Polícia Rodoviária Federal - PRF], para que informem, no prazo de 48 horas, eventual concordância no atendimento de seus termos e, em caso positivo, que informem as providências de ordem administrativa que serão implementadas com o escopo de prevenir eventuais danos à incolumidade física de pessoas e animais durante a realização da cavalgada, ou ainda, em caso negativo, para que apresentem as razões fundantes para o não acatamento.

Comunique-se ao Diário Oficial do Ministério Público - DOMP para a devida publicidade e afixe-se a recomendação no local de praxe.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins/TO, data da assinatura.

Matheus Eurico Borges Carneiro

PROMOTOR DE JUSTIÇA

- em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO-

Colinas do Tocantins, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

| | |
|---|--|
|  | <p>Assinado por: MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO como (matheuscarneiro) Na data: 23/08/2023 14:09:33 SHA-224: 77dcc9bbab483f28e3baf8a1df5eb50e7164fc832ade920e072bb04a URL: https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/77dcc9bbab483f28e3baf8a1df5eb50e7164fc832ade920e072bb04a</p> |
|---|--|

Este documento foi assinado eletronicamente mediante usuário autenticado no Sistema Athenas conforme o Ato 030/2016 da PGJ.